



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 45/2026

Colocando Jecelino Mendes Semedo, funcionário do corpo especial de Condutores, no Ministério da Administração Interna. 3

Extrato do Despacho n.º 46/2026

Colocando o funcionário Carlos Barreto Alves, do corpo especial de Condutores, no Ministério da Administração Interna, para exercer as funções de Conductor-auto do Ministro. 4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 93/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial, II Série, n.º 145, de 03 de agosto de 2026, referente a nomeando de Elton Marcos Dias Santos. 5

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 31/2026

Promovendo o Capitão-de-Navio Silvino Monteiro Chantre, ao posto de Comodoro. 6

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 13/2026

Dando por finda a nomeação de Elisandra Albertina Lopes de Pina, no cargo de Presidente do Conselho diretivo do Centro Nacional de Pensões Sociais. 7

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Extrato do Despacho Conjunto n.º 05/2026

Cessando o mandato dos membros do Conselho de Administração da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde, E.P.E, abreviadamente designada, Cabo Verde TradeInvest. 8

Extrato do Despacho Conjunto n.º 07/2026

Nomeando os membros do Conselho de Administração na Cabo Verde TradelInvest, mediante o Contrato de Gestão.

9

MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 1157/2026**

Autorizando o pedido de Licença sem Vencimento pelo período de 1 (um) ano a Ileydis Hernandez Cabezas Furtado, Médica Especialista, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto.

10

PARTE E**ORDEM DOS ENFERMEIROS DE CABO VERDE****Deliberação n.º 02/CDN OENFCV**

Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde.

11

Deliberação n.º 03/CDN OENFCV

Regulamento de criação e funcionamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde.

19

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS*****Câmara Municipal*****Despacho n.º 115/2025**

Autorizando o regresso do funcionário Edson de Andrade Moreira, serviço operacional, do Quadro de Pessoal, que se encontrava em Licença sem Vencimento.

27

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 45/2026

Sumário: Colocando Jecelino Mendes Semedo, funcionário do corpo especial de Condutores, no Ministério da Administração Interna.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,
Assuntos Parlamentares e Comunicação Social.

De 11 de agosto de 2026

É colocado, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, o funcionário Jecelino Mendes Semedo, do corpo especial de Condutores, no Ministério da Administração Interna, para exercer as funções de Condutor-auto do senhor Ministro, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento do Ministério da Administração Interna.

Cumpra-se.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, da Chefia do Governo, cidade da Praia, aos 07 de agosto de 2026. — A Diretora de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Geraldina Almeida*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 46/2026

Sumário: Colocando o funcionário Carlos Barreto Alves, do corpo especial de Condutores, no Ministério da Administração Interna, para exercer as funções de Condutor-auto do Ministro.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,
Assuntos Parlamentares e Comunicação Social.

De 11 de agosto de 2026

É colocado, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, o funcionário Carlos Barreto Alves do corpo especial de Condutores, no Ministério da Administração Interna, para exercer as funções de Condutor-auto do senhor Ministro, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento do Ministério da Administração Interna.

Cumpra-se.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, da Chefia do Governo, cidade da Praia, aos 11 de agosto de 2026. — A Diretora de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Geraldina Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 93/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial, II Série, n.º 145, de 03 de agosto de 2026, referente a nomeando de Elton Marcos Dias Santos.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial, II Série, n.º 145, de 03 de agosto de 2026, retifica-se na parte que interessa referente ao extrato do Despacho n.º 184/2026 de 30 de julho, conforme se segue.

Assim:

Onde se lê

“é nomeado Elton Marcos Dias Santos, Coordenador de Investigação Criminal de Nível III.”

Deve ler-se

“é nomeado Elton Marcos Dias Santos, Coordenador de Investigação Criminal de Nível II.”

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 11 de agosto de 2026. — A Diretora de Serviço P/S, *Neiva Lopes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 31/2026

Sumário: Promovendo o Capitão-de-Navio Silvino Monteiro Chantre, ao posto de Comodoro.

Considerando que o Capitão-de-Navio Silvino Monteiro Chantre foi nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 23/2026, de 10 de agosto, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e havendo a necessidade de proceder à sua promoção ao posto de Comodoro, por imposição estatutária;

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 285º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 286º ambos do Estatuto dos Militares aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

1. É promovido ao posto de Comodoro, o Capitão-de-Navio Silvino Monteiro Chantre.
2. O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Presidencial de nomeação para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Praia, aos 10 de agosto de 2026. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Augusto Lima Amante da Rosa*.

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 13/2026

Sumário: Dando por finda a nomeação de Elisandra Albertina Lopes de Pina, no cargo de Presidente do Conselho diretivo do Centro Nacional de Pensões Sociais.

Extrato do Despacho de Sua Exa. a Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho

De 10 de agosto de 2026

É dada por finda, a nomeação da Sra. Elisandra Albertina Lopes de Pina, do cargo de Presidente do Conselho diretivo do Centro Nacional de Pensões Sociais, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2026, nos termos do disposto no nº 2 e 3 do Artigo 19º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico geral dos institutos públicos.

Praia, aos 11 de agosto de 2026. — O Diretor Geral da DGPOG, *António Jorge Xavier*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**Extrato do Despacho Conjunto n.º 05/2026**

Sumário: Cessando o mandato dos membros do Conselho de Administração da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde, E.P.E, abreviadamente designada, Cabo Verde TradeInvest.

Extrato do Despacho Conjunto de S. Ex^a o Ministro das Finanças e S. Ex^a o Ministro da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital

De 04 de agosto de 2026

É dada a cessação do mandato dos membros do Conselho de Administração da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde, E.P.E, abreviadamente designada, Cabo Verde TradeInvest, o Presidente, senhor Jailson da Conceição Teixeira de Oliveira, provido nos termos do Despacho n.º 04-A/2025 de 24 de junho, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 129 de 14 de julho de 2025, o Vogal Executivo, senhor Luis Miguel dos Santos Delgado, provido nos termos do Despacho n.º 04-B/2025 de 24 de junho, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 129 de 14 de julho de 2025, e a Vogal Executiva, senhora Leida Maria Cordeiro Mendonça Santos, provida nos termos do Despacho n.º 153/2024 de 10 de setembro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 169 de 13 de setembro de 2024 tendo sido retificado no Boletim Oficial II Série n.º 172 de 18 de setembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23º do Estatuto dos Gestores Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de agosto de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital, aos 12 de agosto de 2026. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Monica Silva*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**Extrato do Despacho Conjunto n.º 07/2026**

Sumário: Nomeando os membros do Conselho de Administração na Cabo Verde TradeInvest, mediante o Contrato de Gestão.

Extrato do Despacho Conjunto de S. Ex^a o Ministro das Finanças e S. Ex^a o Ministro da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital.

De 7 de agosto de 2026

São nomeados os membros do Conselho de Administração na Cabo Verde TradeInvest, mediante o contrato de gestão, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Estatuto da Cabo Verde TradeInvest, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2016 de 29 de julho, conjugado com os princípios da boa governação e da prossecução do interesse público na gestão das entidades públicas empresariais.

- a) A Presidente, senhora Joselina do Carmo Pereira Andrade Soares de Carvalho;
- b) O Vogal Executivo, senhor Edemilson Rosário Mendes Alves;
- c) A Vogal Executiva, senhora Ana Cristina Moreira Mendes.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 5 de agosto de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital, aos 12 de agosto de 2026. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Monica Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1157/2026

Sumário: Autorizando o pedido de Licença sem Vencimento pelo período de 1 (um) ano a Ileydis Hernandez Cabezas Furtado, Médica Especialista, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

De 07 de agosto de 2026

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei n.º 20/2025, de 03 de julho e com o artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o pedido de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, da funcionária Ileydis Hernandez Cabezas Furtado, médica especialista, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto.

O presente despacho entra em vigor com a publicação no *Boletim Oficial* e produz efeitos a partir de 18 de março de 2026. — A Diretora Geral, *Jamira Duarte*.

ORDEM DOS ENFERMEIROS DE CABO VERDE

Deliberação n.º 02/CDN OENFCV

Sumário: Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETIVO

Define, nos termos dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde, o Regulamento de Funcionamento interno do Conselho Diretivo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras necessárias ao funcionamento interno do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde (abreviadamente designada por OENFCV), no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas nos Estatutos da OENFCV, assim como das disposições aplicáveis aos órgãos colegiais previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Natureza e Âmbito

O Conselho Diretivo (abreviadamente designado por CD) é o órgão executivo máximo da Ordem, de âmbito nacional, responsável pela gestão administrativa, financeira e estratégica.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Diretivo

Nos termos dos Estatutos da OENFCV, compete ao Conselho Diretivo:

- a) Dirigir os serviços da OENFCV a nível nacional;
- b) Definir a posição da OENFCV perante os órgãos de soberania e da Administração Pública em matéria que se relacione com as suas atribuições;
- c) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos ou regulamentos que interessem à formação e ao exercício da enfermagem, e propor alterações que entender serem

convenientes;

d) Emitir parecer, por sua iniciativa ou a pedido das entidades oficiais competentes, sobre as diversas matérias relacionadas com o exercício da enfermagem, designadamente sobre a organização dos serviços que dela se ocupam;

e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais;

g) Atribuir a qualidade de membro correspondente;

h) Promover a cobrança das receitas e autorizar as despesas, aceitar doações e legados feitos à OENFCV;

i) Desenvolver as relações entre a OENFCV e as instituições nacionais ou estrangeiras da mesma natureza;

j) Propor à aprovação da Assembleia Geral a criação de novas especialidades;

k) Propor à aprovação da Assembleia Geral o valor das quotas, taxas e outros encargos a pagar pelos membros da OENFCV;

l) Elaborar e manter atualizados os ficheiros dos membros da OENFCV;

m) Administrar o património da OENFCV;

n) Exercer o poder disciplinar relativamente a todos os membros da OENFCV;

o) Elaborar e propor, após audição dos Conselhos Regionais e parecer do Conselho Jurisdicional, os regulamentos necessários à execução do presente estatuto e à prossecução das atribuições da OENFCV, para aprovação da Assembleia Geral;

p) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

q) Organizar e fazer publicar uma revista periódica informativo da OENFCV com os seus órgãos;

r) Promover a realização de congressos, conferências, seminários e outras atividades científicas, que visem o desenvolvimento da enfermagem, em colaboração com os Conselhos Diretivos Regionais, podendo incluir outras organizações profissionais;

s) Designar enfermeiros que, em representação da OENFCV, devem integrar Comissões eventuais ou permanentes;

t) Constituir comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse da OENFCV;

u) Exercer as demais competências que a lei ou os regulamentos lhe atribuam.

Artigo 4.º

Composição e Mandato

1. O Conselho Diretivo é constituído pelo Bastonário, que, por inerência, é o seu Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e cinco Vogais.

2. O mandato dos membros do Conselho Diretivo é de 3 (três) anos.

3. O membro eleito para o exercício de funções deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.

4. Perde o cargo, o titular que sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do CD.

5. A determinação da perda do cargo ou a supressão da vacatura de um cargo são efetuadas nos termos previstos nos Estatutos e no Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais.

Artigo 5.º

Funções dos membros

Sem prejuízo de outras funções que lhes sejam atribuídas, aos membros, no âmbito do presente Regulamento, competem, especificamente, as seguintes funções:

a) Ao Presidente, convocar e presidir reuniões, fixar a ordem do dia, assegurar o cumprimento do presente Regulamento e a regularidade das deliberações tomadas;

b) Ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;

c) Ao Secretário, assegurar o expediente, organizar o arquivo, verificar o quórum, organizar as inscrições de pedido de palavras e lavrar as atas.

d) Ao Tesoureiro, gerir os fundos, apresentar relatórios financeiros e supervisionar a execução do orçamento;

e) Aos Vogais, colaborar em comissões e projetos específicos definidos pelo Conselho.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho Diretivo reúne-se na sede da Ordem, podendo, sempre que tal se justifique, reunir fora dessas instalações.
2. O Conselho Diretivo só pode reunir e deliberar estando presente a maioria dos seus membros em exercício, sendo um deles o Presidente ou seu substituto.
3. Os membros do Conselho Diretivo têm direito ao reembolso das despesas de deslocação e estada em que incorram no exercício das suas funções, nos termos aprovados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente/Bastonário, ou de, pelo menos, dois dos restantes membros efetivos.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente.
3. O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos restantes membros lhe solicitem, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

Artigo 8.º

Convocação

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, a quem cabe fixar o local, data e hora e quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
2. A convocatória deve ser enviada com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária, e dela devem constar, de forma expressa e especificada, os

assuntos a tratar na reunião.

4. Se o Presidente não proceder, no prazo de dez dias, à convocação da reunião extraordinária a que esteja obrigado, a convocatória pode ser feita por qualquer um dos membros requerentes, invocando essa circunstância.

5. A convocatória, nos termos do número anterior, pode ser efetuada através de endereços eletrónicos de todos os membros do Conselho Diretivo e com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

6. O Presidente do CD pode, quando julgar aconselhável, convocar para as reuniões do Conselho, os Presidentes dos outros órgãos da Ordem, os quais, neste caso, não têm direito a voto.

7. Podem ser convidados a participar nas reuniões, peritos ou responsáveis de equipas e projetos para avaliação das atividades, análise de propostas e cronogramas de atividades, sem direito a voto e no contexto da ordem do dia.

Artigo 9.º

Realização por meios telemáticos

1. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas, total ou parcialmente, por meios telemáticos.

2. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata, identificando os membros do órgão que estiveram presentes na reunião por essa via.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente e deve incluir todos os assuntos da competência do Conselho Diretivo, que lhe forem indicados por qualquer membro, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2. A ordem do dia deve ser enviada, preferencialmente por via eletrónica a todos os membros com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião.

3. No caso de a reunião ter sido convocada pelos membros, nos termos do n.º 4 do artigo 8º, a competência conferida no n.º 1 ao Presidente é atribuída aos vogais que convoquem a reunião.

4. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 11.º**Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros reconheceram a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º**Quórum**

1. O Conselho só pode, em regra, deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que estejam 1/3 dos seus membros com direito a voto.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao Presidente e/ou secretariado, e justificadas por correio eletrónico até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.

Artigo 13.º**Impedimento e Conflitos de Interesse**

1. Os membros não podem intervir nem estar presentes na discussão ou votação de assuntos nos quais tenham interesse direto ou indireto, ou onde familiares próximos sejam interessados.
2. O membro impedido deve declarar a situação logo que a detete, suspendendo imediatamente a sua intervenção sob pena de nulidade da deliberação.

Artigo 14.º**Discussão de propostas e formas de votação**

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.
2. As formas de votação serão decididas pelo Presidente.
3. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. Os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação.

Artigo 15.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada, ou seja suficiente a maioria relativa.
2. É proibida a abstenção aos membros do Conselho Diretivo, quando no exercício de funções consultivas.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.

Artigo 16.º

Ata da Reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que nela tenha acontecido e seja relevante para o conhecimento, indicando, designadamente, a data e local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como as decisões do Presidente.
2. A ata é elaborada pelo Secretário e submetida à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser novamente aprovada, com conteúdo mais detalhado, na reunião seguinte.

5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
6. As deliberações só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou assinadas as respetivas minutas, mas a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da reunião não as reproduzir.
7. Os membros do Conselho Diretivo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 17.º

Delegação de competências

O Conselho Diretivo pode delegar no Presidente ou em qualquer dos seus membros competências para a prática de atos de gestão corrente, devendo a deliberação de delegação fixar os limites e a duração dos poderes conferidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Direito subsidiário

As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho Diretivo, considerando o previsto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho Diretivo, por maioria de dois terços dos membros em exercício.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo.

Bastonário da OENFCV, *Aniceto Tavares dos Santos*.

ORDEM DOS ENFERMEIROS DE CABO VERDE**Deliberação n.º 03/CDN OENFCV**

Sumário: Regulamento de criação e funcionamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde.

**REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLÉGIOS DE
ESPECIALIDADE DA ORDEM DOS ENFERMEIROS DE CABO VERDE****Preâmbulo**

A Lei n.º 57/IX/2019, de 22 de julho, criou a Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde (adiante abreviadamente designada por OENFCV) e aprovou os respetivos Estatutos, conferindo-lhe, de entre outras atribuições, a de atribuir o título profissional de enfermeiro especialista, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos.

Nesse âmbito, a Assembleia Geral da Ordem aprovou já dois instrumentos essenciais: o Regulamento de Atribuição do Título de Enfermeiro Especialista (Deliberação n.º 03/AG-OENFCV/2025) e o Reconhecimento das áreas de especialidade em enfermagem (Deliberação n.º 04/AG-OENFCV/2025), que individualizou sete áreas de especialidade: Enfermagem Comunitária, Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica e Enfermagem Gestão em Saúde e as correspondentes especializações.

Sucede que, a Ordem, enquanto associação pública profissional ainda em período de instalação, o próprio Regulamento de Atribuição do Título de Enfermeiro Especialista, no seu artigo 10º, reconheceu que os Colégios de Especialidades, concebidos como órgãos técnicos consultivos da Ordem, com competência, designadamente, para a indicação dos júris de avaliação dos pedidos de atribuição de títulos de especialista, ainda não haviam sido criados, tendo autorizado o Conselho Diretivo a instituir, sob proposta do Conselho de Enfermagem, uma Comissão Especializada de natureza transitória para assegurar essa função.

Por outro lado, verifica-se, que o número de enfermeiros especialistas com título atribuído e inscrição em vigor nalgumas das áreas de especialidade reconhecidas ainda não é, por si só, suficiente para sustentar a instalação e o funcionamento regular de um Colégio autónomo por área. Contudo, tal circunstância não justifica, prolongar por mais tempo o funcionamento de um órgão de natureza meramente transitória, pelo que, o presente Regulamento vem permitir que um mesmo Colégio de Especialidade agrupe, para efeitos de organização e funcionamento, duas ou mais áreas de especialidade em enfermagem, sem prejuízo da autonomia científica e da designação própria de cada uma delas.

A individualização de colégios próprios, ou de colégios que agrupem áreas afins, constitui um instrumento indispensável à promoção e defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem especializados prestados à população, permitindo à Ordem acompanhar, através de estruturas técnicas representativas de cada especialidade, o desenvolvimento científico, ético e profissional dos seus membros especialistas, a definição de padrões de qualidade e o exercício das competências que os Estatutos e a lei lhe cometem.

Assim, nos termos do art. 10º, n.º 3 dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde, o Conselho Diretivo aprova, por _____ dos seus membros, o presente Regulamento de Criação e Funcionamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde, que baixa em anexo:

ANEXO

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de criação, composição, competências e funcionamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde, adiante designada por Ordem.
2. O presente Regulamento estabelece, ainda, o processo eleitoral das respetivas mesas e o regime da sua extinção.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se aos Colégios de Especialidade criados ou a criar pela Ordem.
2. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os enfermeiros especialistas com inscrição em vigor na Ordem.

Artigo 3º

Natureza dos Colégios de Especialidade

1. Os Colégios de Especialidade são órgãos técnicos consultivos, permanentes da Ordem, de âmbito nacional e congregam os enfermeiros qualificados nas diferentes especialidades.
2. A cada colégio de especialidade corresponde uma área de especialidade em enfermagem reconhecida pela Ordem, o qual é objeto de regulamento próprio aprovado pela Ordem.
3. São criados tantos colégios quantas as especialidades reconhecidas pela Ordem.

Artigo 4º

Áreas de especialidade

1. As áreas de especialidade em enfermagem reconhecidas pela Ordem constam da Deliberação n.º 04/AG-OENFCV/2025, anexa ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O reconhecimento das áreas de especialidade é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo submetido pelo Conselho de Enfermagem, nos termos dos Estatutos da Ordem.

CAPÍTULO II

Da Criação dos Colégios de Especialidade e Agrupamento de áreas

Artigo 5º

Criação dos Colégios de Especialidade

1. A iniciativa de criação dos colégios de especialidade é da competência do Conselho de Enfermagem, mediante proposta ao Conselho Diretivo.
2. A proposta de criação de cada Colégio de Especialidade depende da existência de um número mínimo de quinze enfermeiros especialistas na área de saber específico em causa, que permita o desenvolvimento sustentado e de qualidade da especialidade.
3. Na proposta de criação, o Conselho de Enfermagem designa os elementos que devem integrar a comissão de instalação do colégio de especialidade, acompanhada de currículo resumido de cada um.

Artigo 6º

Agrupamento de áreas de especialidade num mesmo Colégio

1. Tendo em conta o número ainda reduzido de enfermeiros especialistas inscritos em determinadas áreas de especialidade já reconhecidas, pode um mesmo Colégio de Especialidade abranger duas ou mais áreas de especialidade em enfermagem afins, as quais mantêm a sua autonomia
2. científica e a respetiva designação própria, sendo apenas agrupadas para efeitos de organização e funcionamento do Colégio.
3. Compete ao Conselho Diretivo, sob proposta do Conselho de Enfermagem, determinar quais as áreas de especialidade que são agrupadas num mesmo Colégio, bem como proceder à respetiva desagregação, sempre que o número de especialistas em determinada área de especialidade em enfermagem o justifique.
4. O agrupamento de áreas de especialidade em enfermagem num mesmo Colégio não prejudica a autonomia do respetivo título de enfermeiro especialista.

CAPÍTULO III

Da Composição e das Competências

Artigo 7º

Composição e mandato

1. Cada Colégio de Especialidade é composto pelos membros da Ordem que detenham o título profissional de enfermeiro especialista na área de especialidade que o integre, agrupadas ou não, e que nele se encontrem inscritos.
2. Cada Colégio elege uma mesa, composta por um presidente e dois secretários, por sufrágio direto, secreto e periódico, de entre os membros detentores da respetiva especialidade.
3. O mandato dos membros da mesa tem a duração de três anos, coincidente com o mandato dos demais órgãos nacionais da Ordem, não podendo os seus membros ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Colégio.
4. No Colégio que agrupe mais do que uma área de especialidade, a mesa deve assegurar representação equilibrada das áreas agrupadas, designadamente através da eleição de um vogal por cada área agrupada.

Artigo 8º

Competências do Colégio de Especialidade

Compete a cada Colégio de Especialidade:

- a) Promover o desenvolvimento científico e profissional da respectiva área ou áreas de especialidade;
- b) Definir as competências específicas da especialidade, a propor ao Conselho Diretivo;
- c) Colaborar na definição de padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem especializados na respectiva área ou áreas, e zelar pela sua observância;
- d) Elaborar o regulamento interno do Colégio, definindo, quando aplicável, os termos da representação das áreas agrupadas e propor ao Conselho Diretivo para aprovação;
- e) Eleger a respectiva mesa, nos termos do artigo 10º;
- f) Estabelecer acordos com colégios de especialidade de outros países e com outras organizações da área da saúde.

Artigo 9º

Competências da mesa do Colégio de Especialidade

1. Compete à mesa do Colégio de Especialidade:

- a) Dirigir os trabalhos do Colégio e executar as suas deliberações;
- b) Indicar ao Conselho de Enfermagem os enfermeiros especialistas que, na respectiva área ou áreas agrupadas, reúnem condições para integrar o júri de apreciação dos pedidos de atribuição do título de especialista, para que este, nos termos do Regulamento de Atribuição do Título de Enfermeiro Especialista, os proponha ao Conselho Diretivo;
- c) Apoiar o Conselho Diretivo, o Conselho de Enfermagem e o Conselho Jurisdicional nos assuntos profissionais relativos aos cuidados de enfermagem especializados na respectiva área ou áreas, designadamente através da emissão de pareceres;
- d) Acompanhar o exercício profissional especializado dos membros do Colégio;
- e) Elaborar um relatório bienal sobre o estado de desenvolvimento da especialidade ou especialidades agrupadas, a apresentar ao Conselho Diretivo;
- f) Representar o Colégio perante os demais órgãos da Ordem.

2.O presidente da mesa pode delegar competências em qualquer dos secretários ou vogais e designar quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos Colégios de Especialidade

Artigo 10º

Funcionamento

1.Os Colégios de Especialidade reúnem, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que:

- a) O Presidente da mesa o considere necessário;
- b) Seja requerido pelo Bastonário;
- c) Seja requerido pelo Conselho Diretivo;
- d) Seja requerido, por escrito e com indicação do assunto a tratar, por 20% dos membros regularmente inscritos no Colégio.

2. As mesas dos Colégios de Especialidade reúnem, ordinariamente, uma vez por trimestre, podendo reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.

3. As reuniões têm lugar na sede da Ordem, podendo realizar-se noutras instalações da Ordem ou por meios telemáticos, sempre que estejam reunidas as condições técnicas exigidas para o efeito, e fique assegurado o registo da respetiva ata.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11º

Direitos dos membros das mesas

1. Os membros das mesas dos Colégios de Especialidade têm direito à dispensa de serviço pelo tempo estritamente necessário ao exercício das suas funções, mediante comunicação prévia da Ordem à respetiva entidade empregadora, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou, em caso de reuniões de natureza extraordinária, logo que estas sejam convocadas.

2. O tempo de dispensa referido no número anterior conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo, nos termos dos Estatutos da Ordem.

3. Os membros das mesas têm ainda direito ao reembolso das despesas de deslocação e estada em que incorram no exercício das suas funções, nos termos aprovados pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 12º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral das mesas dos Colégios de Especialidade rege-se pelo Regulamento Eleitoral aplicável aos órgãos da Ordem, com as necessárias adaptações.
2. Podem candidatar-se à mesa do Colégio, os enfermeiros especialistas nele inscritos, com inscrição em vigor.
3. As eleições são convocadas pelo Conselho Diretivo, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis relativamente à data do ato eleitoral.
4. Nos Colégios que agrupem mais do que uma área de especialidade, as listas candidatas devem, sempre que possível, assegurar a representação das diferentes áreas agrupadas, nos termos do artigo 6º.
5. Na falta de apresentação de listas, o Conselho Diretivo pode nomear uma comissão composta por três membros do Colégio, para assegurar o seu funcionamento até à realização de nova eleição, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

CAPÍTULO VI

Da Extinção dos Colégios de Especialidade

Artigo 13º

Extinção

1. A extinção de um Colégio de Especialidade, ou a desagregação de uma das áreas que o integrem, compete ao Conselho Diretivo, sob proposta do Conselho de Enfermagem, designadamente quando a correspondente área de especialidade seja objeto de revogação do respetivo reconhecimento.
2. O procedimento de extinção deve assegurar a audiência prévia dos membros do Colégio em causa.

3. Em caso de extinção dos Colégios de Especialidades, os enfermeiros neles inscritos mantêm o título profissional atribuído.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 14º

Comissão Instaladora

Até à eleição e entrada em funcionamento da mesa dos colégios de especialidades, o Conselho Diretivo designa uma comissão instaladora com competência para a preparação do processo eleitoral e respetiva instalação da mesa dos colégios de especialidades.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo, podendo as mesas dos Colégios de Especialidade solicitar a interpretação que entendam necessária, sem prejuízo de recurso para o Conselho Jurisdicional nos termos gerais.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Bastonário da OENFCV, *Aniceto Tavares dos Santos*.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS
Câmara Municipal

Despacho n.º 115/2025

Sumário: Autorizando o regresso do funcionário Edson de Andrade Moreira, serviço operacional, do Quadro de Pessoal, que se encontrava em Licença sem Vencimento.

De 15 de setembro de 2025

No uso da faculdade conferida pelo artigo 92, nº 1, alínea e) e 112 do Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho, conjugado com o artigo 46, nº 4, da lei nº 3/ 2010 de 8 de março, vem o Presidente da Câmara Municipal de SLO, a pedido do interessado e por conveniência de serviço, autorizar o regresso do funcionário Edson de Andrade Moreira, serviço operacional, do quadro de pessoal, que se encontrava em licença de Serviço sem Vencimento, com efeito a partir de 15 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de SLO, em João Teves, aos 15 de setembro de 2025. — O Presidente,
Euclides Pereira Cabral.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

